CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 0062/2026

Institui a política pública denominada "BEM – Banco de Equipamentos de Mobilidade" no Município de Fortaleza, visando ao recebimento, recuperação e empréstimo gratuito de tecnologias assistivas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Fortaleza, o BEM – Banco de Equipamentos de Mobilidade, política pública voltada à promoção da acessibilidade, dignidade e inclusão social de pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência.

Art. 2º O BEM tem como objetivos principais:

I – Centralizar a arrecadação de doações de equipamentos como cadeiras de rodas, andadores, muletas, bengalas e camas hospitalares;
II – Promover a recuperação e manutenção de equipamentos usados para garantir sua vida útil;
III – Viabilizar o empréstimo gratuito e temporário de equipamentos a cidadãos em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
IV – Fomentar parcerias para capacitação profissional na área de manutenção de equipamentos assistivos.

Art. 3º Para a operacionalização do BEM, o Poder Executivo poderá:
I – Utilizar bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal ou locados para este fim;
II – Firmar convênios, termos de parceria ou cooperação com organizações da sociedade civil, entidades religiosas e iniciativa privada;
III – Integrar o Banco a programas de reinserção social e capacitação profissional já existentes.

Art. 4º O acesso aos benefícios do BEM dar-se-á preferencialmente a cidadãos residentes em Fortaleza, mediante comprovação de necessidade técnica ou laudo médico, conforme dispuser a regulamentação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a definir o órgão gestor responsável pela administração, inventário e fiscalização do Banco, respeitando as competências administrativas previstas na Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo o Município receber doações de particulares e parcerias com o setor privado.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTOLEGISLATIVODACÂMARAMUNICIPALDEFORTALEZA, EM _____ DE DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o BEM – Banco de Equipamentos de Mobilidade, uma política pública de alto alcance social que visa preencher uma lacuna crítica na assistência às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em nossa capital.
Dignidade e Acessibilidade (Art. 227 da CF/88)

A falta de equipamentos como cadeiras de rodas, muletas e camas hospitalares agrava o isolamento social e retarda a recuperação de cidadãos acidentados ou com enfermidades crônicas. O BEM atua diretamente na garantia da dignidade da pessoa humana, permitindo que o Município organize um sistema de economia circular e solidária.
Sustentabilidade e Reaproveitamento

Muitas vezes, equipamentos de alto custo ficam ociosos em residências após o uso temporário. Este projeto cria o arcabouço legal para que o Poder Público receba essas doações, realize a manutenção e as direcione a quem mais precisa, otimizando recursos e evitando o descarte desnecessário.
Conformidade com a Lei Orgânica do Município (Art. 46)

A proposta foi cuidadosamente redigida em caráter autorizativo, respeitando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para a organização administrativa. Ao definir objetivos e diretrizes, o Legislativo cumpre seu papel de formular políticas públicas sem criar despesas obrigatórias imediatas ou interferir na gestão direta de secretarias, conforme os ditames da Lei Orgânica de Fortaleza.
Inclusão Social e Capacitação

A previsão de parcerias com entidades da sociedade civil para a manutenção dos equipamentos permite integrar o programa a ações de ressocialização e cursos profissionalizantes, multiplicando o impacto positivo da lei.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT